

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 001/2020

DOS FATOS

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa LM Construções e Pavimentações Eireli contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou habilitada a empresa Gidê Engenharia e Construções Ltda., especialmente quanto à sua habilitação técnica, viemos respeitosamente apresentar CONTRA-RAZÃO em favor da decisão desta CPL, conforme segue:

CONTRA-RAZÕES

O próprio documento apresentado pela RECORRENTE, a norma **DNIT 141/2010 - ES - Pavimentação - Base estabilizada granulometricamente**, comprova a similaridade da atividade em questão, no caso “Execução e compactação de base de solo - brita 50/50, compactação 100%”, com aquela descrita na atestação técnica apresentada pela empresa “Base estabilizada granulometricamente, compactação energia proctor modificado, com brita bica corrida”. A norma em epígrafe define as especificações de serviços e os parâmetros exigidos na execução da atividade. É importante ressaltar que a entidade nacionalmente reconhecida e respeitada não possui normas específicas para cada tipo de material empregado, dada a infinidade de possibilidades existente, sendo tratado basicamente o método executivo e os parâmetros principais da atividade, qual seja “execução da camada de base do pavimento utilizando solo estabilizado granulometricamente”.

O entendimento da CPL do município de Pirapora é absolutamente coerente, tendo sido observado para fins de complexidade técnica, o serviço de execução de base estabilizada granulometricamente, conforme previsto em norma. Ater-se ao material específico de cada atestado para esta prestação de serviço, considerada a infinita gama existente, para definir quais empresas estariam ou não habilitadas, seria restringir demasiadamente a participação de outros concorrentes e/ou excesso de formalismo.

No projeto do processo licitatório em questão foi escolhido para base uma mistura solo e brita. A viabilidade desta solução, possivelmente selecionada pela economia oferecida associada à baixa complexidade de execução, fora avaliada por projetistas garantindo atendimento aos parâmetros da norma em função do tráfego previsto às respectivas vias.

O simples fato de misturar o material com auxílio de equipamentos, sob nenhum aspecto, aumenta a complexidade da “execução da camada de base do pavimento utilizando solo estabilizado granulometricamente”. Isso tanto é verdade que a própria norma, em seu item 5.1 possibilita o emprego dos mais materiais, vejamos:



5.1 Material

a) Os materiais constituintes são solos, mistura de solos, mistura de solos e materiais britados. (grifos nossos)

Neste mesmo item, porém, definem-se os parâmetros necessários ao material, sendo estes os critérios que - de fato - determinarão a qualidade da base do pavimento. Lê-se:

5.1 Material

[...]

b) Quando submetidos aos ensaios de caracterização DNER-ME 080/94, DNER- ME 082/94 e DNER-ME 122/94, e ao ensaio DNER-ME 054/97, os materiais devem apresentar as características indicadas a seguir:

- Devem **possuir composição granulométrica satisfazendo a uma das faixas da Tabela 1 a seguir, de acordo com o Número N de tráfego calculado** segundo a metodologia do USACE.

[tabela 1]

- **A fração que passa na peneira n° 40 deve apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25%, e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%;** quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deve ser maior que 30%.

- **A porcentagem do material que passa na peneira n° 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira n° 40.**

c) **Índice Suporte Califórnia – ISC \geq 60% para Número N \leq 5X10⁶, ISC \geq 80% para Número N $>$ 5X10⁶, e Expansão \leq 0,5%,** determinados através dos ensaios:

[...]

d) O agregado retido na peneira n° 10 deve ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, e isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial. Quando **submetidos ao ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035/98), não devem apresentar desgaste superior a 55%**, admitindo-se valores maiores, no caso de, em utilização anterior, terem apresentado desempenho satisfatório. (grifos nossos)

Os itens 5.2 e 5.3 evidenciam ainda mais a similaridade quanto a complexidade da atividade COM ou SEM mistura ao compararmos as premissas de norma quanto ao método de execução e equipamentos utilizados. Numa rápida avaliação percebe-se não existir variação quanto ao tipo ou quantitativo de equipamentos e, ainda, quanto à sequência executiva que visa atingir resultados esperados no “controle de execução” (item 7.2) - e “verificação do produto” (item 7.3).

São esses passos:

- Espalhamento;

- Correção e homogeneização da umidade; **oposto ao que afirma a RECORRENTE**



- Determinação da espessura da camada compactada;
- Compactação.

No caso da utilização de BICA CORRIDA, em comparação à mistura SOLO/BRITA, na etapa de “correção e homogeneização da umidade” do material, ainda que seja uma atividade sem qualquer dificuldade, invariavelmente resulta na mistura do material. Esta atividade é executada com uso do caminhão irrigador, motoniveladora e trator de pneus com grade de discos, vide item “5.3.4 - Correção e homogeneização da umidade da norma DNIT 141/2010 - ES.

CONCLUSÃO

Frente às explicações técnicas, comprova-se similaridade dos atestados apresentados pela Gidê Engenharia com os serviços exigidos no desenvolvimento da obra em questão, tanto através da demonstração dos quesitos de complexidade da atividade BASE DE PAVIMENTAÇÃO, quanto da demonstração de uma técnica construtiva utilizada na execução da BASE EM BRITA BICA CORRIDA de relevância na atividade de mistura da BASE EM SOLO/BRITA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2020.



Gidê Engenharia e Construções Ltda.